



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 195/XIII-4º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

Ivo Filipe Esteves de Almeida, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2024, realizada no dia 19 de dezembro de 2024, a Assembleia Municipal de Almada aprovou:

I
A Proposta Nº 189/XIII-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2024, sobre o “Provedor Municipal dos Animais de Almada – Plano Anual de Atividades para 2025”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal aprova o Plano Anual de Atividades para 2025 do Provedor dos Animais do Município de Almada, nos termos da alínea e), do artigo 8º do Regulamento para o Provedor dos Animais do Município de Almada, Regulamento nº 791/2020, de 19 de agosto de 2020, bem como do disposto na alínea h, nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos da deliberação camarária de 25 de novembro de 2024, que aprovou a proposta Nº 2024-590-GP.

II

A Proposta Nº 190/XIII-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2024, sobre o “Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2025”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea b), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 47º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, e do n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, (este em virtude do parecer da ERSAR para o ano de 2025), aprova:

1. O seguinte Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2025, a partir do dia 1 de janeiro, condicionado à emissão de parecer da ERSAR,

Estrutura Tarifária	2024			
	Utilizadores Finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade	<i>Domésticos</i>	2,0522€/mês 0,0684€/dia	<i>isenção da tarifa de Disponibilidade</i>	0€
	<i>Não domésticos</i>	3,2315€/mês 0,1077€/dia	<i>Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos</i>	2,0522€/mês 0,0684€/dia
Tarifa variável	<i>Domésticos</i>	0,4527€/m³	<i>Consumos de água até 5 m³ 0 €/m³</i>	0
			<i>Consumos de água > 5 m³</i>	0,4527€/m³
	<i>Não domésticos</i>	1,7123€/m³	<i>Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos</i>	0,4527€/m³
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m³ de água)				0,2788€/m³



EDITAL

Nº 195/XIII-4º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

2. O subsídio de 1.147.062€, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais, nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/2018, que revê e república o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 25 de novembro, que aprovou a proposta nº 2024-583-DPF.

III

A Proposta Nº 191/XIII-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2024, sobre a “Fixação da Taxa de Derrama para cobrança em 2025, relativo ao Exercício Económico de 2024”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea d), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova:

1. O lançamento, para o ano de 2025, de uma derrama de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do nº. 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana;

2. Aprova igualmente a isenção:

a) da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, com referência ao ano de 2024, que não ultrapasse os 150 000€, ao abrigo do n.º 22, artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro;

b) da taxa de derrama, por um período de 3 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2024 e consecutivos e que tenham criado, e mantenham no período de isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho;

c) da taxa de derrama, por um período de 5 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2024 e consecutivos ligadas às áreas das Indústrias Criativas, das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica e do Turismo, listados por CAE no Anexo I à proposta.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 25 de novembro, que aprovou a proposta nº 2024-560-DPF.

IV

A Proposta Nº 192/XIII-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2024, sobre a “Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2025”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada aprova a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2025, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, nos termos da alínea b), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 3, do artigo 169º, da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, nos precisos termos da deliberação camarária de 25 de novembro, que aprovou a proposta nº 2024-582-DPF.



EDITAL

Nº 195/XIII-4º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

V

A Proposta Nº 193/XIII-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2024, sobre a "Participação no IRS sobre os rendimentos no ano 2025", através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada aprova a fixação da participação na percentagem de 3,5% no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Almada, relativa aos rendimentos do ano de 2025, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos da deliberação camarária de 25 de novembro, que aprovou a proposta nº 2024-581-DPF.

VI

A Proposta Nº 194/XIII-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2024, sobre o "Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2024 (a cobrar em 2025)", através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea d), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), e com os artigos 44º e 44.º B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e tendo em consideração a alínea a), do art.º 14.º e o n.º 2 do art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, aprova (exceto os pontos 1 e 6):

1. Rejeitado;
2. Majorar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar no IMI de 2024, a cobrar em 2025 (n.º 8 do art.º 112º do CIMI);
3. Aplicar o nº 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar no IMI 2024, a cobrar em 2025, que majora as taxas previstas no nº 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e nos casos de prédios em ruínas;
4. Isentar de IMI, ao abrigo do estabelecido na alínea m) do nº 1 do art.º 44º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro-tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destas entidades, quando estes se destinem ao prosseguimento direto dos seus fins;
5. Ao abrigo do nº 9 do art.º 112º do CIMI, majorar ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono;
6. Rejeitado.

IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DELIMITADAS DAS FREGUESIAS:

7. Para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 112.º do CIMI, sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:
 7. a) Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexos à presente proposta e que se dão por integralmente reproduzidos;



EDITAL

Nº 195/XIII-4º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

7. b) *Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar no IMI 2024, a cobrar em 2025, para prédios localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários tenham comprovado, até 30 de setembro de 2023, a realização de obras efetuadas entre outubro de 2023 e setembro de 2024.*

7. c) *Manter a minoração de 30% para vigorar no imposto de 2025, a cobrar em 2026, para prédios localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários tenham comprovado, até 30 de setembro de 2025, a realização de obras efetuadas entre outubro de 2024 e setembro de 2025;*

7. d) *Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar 2024, para os prédios habitacionais arrendados localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30 de junho de 2023 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI).*

7. e) *Manter a redução referida na alínea anterior, para vigorar no imposto de 2025, para os prédios habitacionais arrendados localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30 de junho de 2024 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI).*

IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

8. *Isentar do IMI os prédios localizados em áreas de reabilitação urbana, que tenham sido objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;*

9. *Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;*

IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ZONAS DE PRESSÃO URBANÍSTICA

10. *Sempre que os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional se localizem em zonas de pressão urbanística, a taxa prevista no n.º 1 será elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais 20%, de acordo com o n.º 1, do artigo 112º -B do CIMI, na sua atual redação;*

11. *Sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo a taxa prevista no número anterior deverá aumentar 50%, ou 100% quando o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.*

12. *Ao abrigo do n.º 19 do artigo 112º do CIMI na sua atual redação, majorar a taxa de IMI dos prédios ou partes de prédios localizados em zona de pressão urbanística, conforme definidas na deliberação da Assembleia Municipal de 28 de março de 2023:*

12. a) *Em 100% nos casos em que estejam afetos a alojamento local;*

12. b) *Em 25% nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo.*



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 195/XIII-4º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

12. c) A majoração, a que se refere o presente artigo, é elevada a 50% sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 25 de novembro, que aprovou a proposta nº 2024-559-DPF.

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Almada, em 20 de dezembro de 2024

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal

(Ivo Filipe Esteves de Almeida)